



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e três, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme Art. 13 e seguintes do Estatuto da Associação Cidade da Criança, a fim de deliberar a respeito de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS e o que ocorrer, com início designado para as 09:0h, na sede da CIDADE DA CRIANÇA, sito na Av. Elmo Serejo Farias, s/n, CIA I, Simões Filho – BA, como o início da sessão não pôde ocorrer em primeira convocação as 09:0h, por falta de *quorum*, a Assembléia foi iniciada em segunda convocação às 10:0 h, quando foi solicitado um minuto de silêncio em respeito ao falecimento da sócia e 3ª Secretária Odete Conceição de Jesus e ao 1º Presidente e fundador da Instituição Pe. Emile Felix Wagner, o que foi feito, mediante a presença da mesa diretora, eleita em 2000, com a ausência da secretária falecida e da 1ª secretária a Senhora Lúcia de Fátima Freitas A. Nogueira, em razão da qual convocaram a mim Silvia Santos Cavalcante, para exercer a função “ad. hoc” neste ato. E assim foi lida a pauta de convocação perante os presentes: Ana Cristina da Costa Bezerra, Maria D’ajuda Soares Martins, Antônio Carlos Ferreira Gomes, Aidê Rosa Moreira Gomes, Edesio de Souza Conceição, Alaide Rodrigues dos Santos, José Carlos Fraga Silva, José de Oliveira Moreira, Robson Lopes de Carvalho, Ivonita Santos Alves, Mauro Sebastião Soares Santos, Joseval Valério da Silva, Cristiane Fagundes de Brito, Frei Lucas Dolle, Irmã Paulina Anna Marie H. Elsener e também se fizeram presente os parceiros e amigos da Associação Cidade da Criança, Senhora Nicole Roger Bean e Senhor Guy Roger Bean, colaboradores de Luxemburgo e o colaborador o Senhor Joaquim da Silva Lima. E presidindo esta Assembléia a advogada Marise Tanajura Machado, por outorga verbal dos representantes da diretoria, que hora fica ratificada, a qual aduziu questão de ordem para informar a solicitação de ingresso dos sócios na Instituição, os Senhores: Kleber Santana, aqui representado pela mesma advogada, por procuração escrita, e Hortência Gomes Pinho, aqui representada por Ester Almeida da Fonseca, também por procuração escrita, e o meu ingresso na condição de associada. No mesmo ato, preitearam sua saída os sócios: Ivonita Santos Alves, Mauro Sebastião Soares Santos e Joseval Valério da Silva, o que foi aceito a unanimidade. Dando início à pauta de convocação, a atual diretoria propõe a presente alteração estatutária que hora passa a ser lida, como segue:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIDADE DA CRIANÇA

TÍTULO I

AVERBADO

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO. SEDE E FORO

Artigo 1º - A Associação Cidade da Criança, aqui denominada CIDADE DA CRIANÇA, é uma organização não governamental de fins não econômicos, fundada em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e sete e constituída como pessoa jurídica de direito privado.

Almeida
04/11/12

Simões Filho
M. D. A. J. S.

De acordo com o Estatuto da Associação Cidade da Criança



Artigo 2º - A CIDADE DA CRIANÇA tem DURAÇÃO por prazo indeterminado.

Artigo 3º - A CIDADE DA CRIANÇA tem sua SEDE na Avenida Elmo Serejo Farias, s/nº, CIA I, no Município de Simões Filho - Bahia, Brasil.

Artigo 4º- A CIDADE DA CRIANÇA tem seu FORO para dirimir quaisquer questões judiciais na Comarca de Simões Filho - BA.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 5º - A CIDADE DA CRIANÇA tem como finalidade promover assistência social e educacional a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, extensiva à família dos mesmos, quando e como seja possível, e deverá:

- I - promover condições para atendimento em sistema de educação e proteção, em regime de internato para crianças e adolescentes, até então acolhidos em regime de internato e em regime de semi-internato;
- II - prestar atendimento a crianças em sua creche e pré - escola;
- III - prestar ensino fundamental nas séries iniciais e reforço escolar;
- IV - promover cursos e oficinas culturais e artísticas, cursos profissionalizantes, estágios ocupacionais e educação integral em regime de semi - internato;
- V - promover campanhas de preservação e oferecer recursos para tratamento de saúde;
- VI - oferecer serviços de assistência social;
- VII - elaborar e executar projetos de auto-sustentação econômica e social.

Parágrafo único - A Cidade da Criança manterá um quadro de funcionários para dar cumprimento às suas finalidades, com estrutura a ser definida em seu regimento interno.

Artigo 6º - A CIDADE DA CRIANÇA não fará discriminação de etnia, raça, sexo, idade, credo religioso, convicção política ou condição social, observando as leis vigentes no país.

AVERBADO

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - O quadro social da CIDADE DA CRIANÇA será constituído por número ilimitado de associados, podendo integrá-lo pessoas físicas, admitidas mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados, logo que admitidos, deverão ser inscritos em livro de registro de sócios em que serão qualificados, indicando nome, nacionalidade, estado e

Adelmar

*Lucymara F. Santos
Concelção Abreu
Simões Filho*

*Lucymara F. Santos
Concelção Abreu
Simões Filho*

*Lucymara F. Santos
Concelção Abreu
Simões Filho*



capacidade civil, domicílios, residência e assinarão o termo de responsabilidade respectivo ao seu ingresso, apresentando cópia autêntica de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência para arquivamento.

Artigo 8º - Os associados não receberão nesta condição salários ou proventos nem responderão pelas obrigações sociais ou encargos da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 9º - Os associados serão classificados como:

- I - FUNDADORES – os convidados que assinaram a ata de fundação da entidade;
- II – BENEMÉRITOS ou VOLUNTÁRIOS – os responsáveis pela prestação direta e pessoal de doações e de relevantes serviços à entidade.

Artigo 10 - São direitos do associado:

- I - participar das Assembléias Gerais;
- II - votar e ser votado em Assembléia Geral;
- III - ocupar cargos administrativos;
- IV - apresentar sugestões sobre as atividades executadas pela CIDADE DA

CRIANÇA,

- podendo delas participar e colaborar para o seu bom desenvolvimento;
- V - convocar Assembléia Geral, justificando infração estatutária ou legal para este fim, através de requerimento escrito à Diretoria que deverá ser assinado por pelo menos 10% (dez por cento) dos associados;

Artigo 11 - São deveres do associado:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e demais regras instituídas pelos órgãos dirigentes da CIDADE DA CRIANÇA;
- II - desempenhar as funções e realizar as atividades de que for incumbido pela Instituição;
- III - acompanhar as atividades e rotinas da Cidade da Criança.

Artigo 12 - A qualidade de associados é intransmissível e este não adquire, nesta condição, direitos sobre o patrimônio da CIDADE DA CRIANÇA nem receberão restituição das contribuições e doações que tiver prestado por ocasião de sua saída ou em caso de extinção da entidade.

Artigo 13 - O associado que gerar prejuízo moral ou patrimonial para a Entidade será excluído do quadro social pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE COMPOSIÇÃO



Artigo 14 - A cidade da CIDADE DA CRIANÇA será composta por:

- I - ÓRGÃO DELIBERATIVO formado por:
 - a) ASSEMBLÉIA GERAL
- II - ÓRGÃO ADMINISTRATIVO formado por:
 - a) DIRETORIA
 - b) CONSELHO FISCAL

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ÓRGÃO DELIBERATIVO

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral é órgão de decisão da CIDADE DA CRIANÇA e sua instância máxima e será constituída por todos os associados.

Artigo 16 - A Assembléia Geral será convocada ORDINARIAMENTE até o dia 15 de março do ano subsequente a cada exercício financeiro, e EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário.

Artigo 17 - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor ou por pelo menos 1/5 dos associados da CIDADE DA CRIANÇA, mediante edital afixado, com antecedência de 20 (vinte) dias de sua realização, em mural de sua sede e através de convite pessoal e escrito aos membros de sua Diretoria e verbal aos associados fundadores.

Artigo 18 - As decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados da CIDADE DA CRIANÇA em primeira convocação ou, uma hora após o seu início, por 1/3 (um terço) dos presentes, em segunda e última convocação.

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria, empossá-los e destituí-los;
- II - aprovar quaisquer reformas e alterações do Estatuto da CIDADE DA CRIANÇA, inclusive no tocante à administração da entidade;
- III - resolver sobre transformação, fusão, incorporação, cisão e dissolução da entidade;
- IV - admitir e demitir associados;
- V - examinar e aprovar o relatório anual da CIDADE DA CRIANÇA, suas contas e balanços patrimoniais e financeiros;
- VI - anular e deliberar sobre atos da Diretoria e suspender seus membros de suas atividades, quando contrárias às normas deste Estatuto ou às leis do país;
- VII - autorizar alienação de bens imóveis e móveis da CIDADE DA CRIANÇA;
- VIII - desmembrar suas atividades ou ceder seu patrimônio a qualquer título;
- IX - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e quaisquer assuntos relevantes que envolvam disposição patrimonial pela entidade ou ponham em risco o desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

AVERBADO

Subdiretor

Coordenador

Fin

Relatório

Assessoria

Dir. Assessoria

Dir. Assessoria

Dir.

Dir.

Dir.

Assessoria



DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 20 - A Diretoria será composta por:

- I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Tesoureiro (a);
IV - Secretário Geral;

AVERBADO

Artigo 21 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição, vedado o exercício do mesmo cargo por seus integrantes por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

- I - administrar e dirigir as atividades da CIDADE DA CRIANÇA;
- II - promover e zelar pela realização dos fins a que se destina a entidade;
- III - cumprir e fazer cumprir o estatuto e normas da instituição;
- IV - viabilizar a manutenção da cidade da criança pelos meios que a garantam;
- V - submeter à Assembléia Geral os assuntos que não forem de sua competência;
- VI - informar os associados sobre as atividades da entidade e convocá-los para Assembléia Geral;
- VII - elaborar o Regimento Interno;
- VIII - criar comissões e conselhos para a execução de suas atividades;
- IX - elaborar, ao fim de cada exercício anual, o balanço financeiro e patrimonial da entidade, encaminhando-o, devidamente documentado, para aprovação da Assembléia Geral;
- X - firmar convênios, promover intercâmbios e parcerias com organizações e entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI - fixar taxas de contribuição para participação do público em eventos e atividades que promover;
- XII - referendar os atos praticados pelo seu presidente, "a referendum" da
- XIII - elaborar e aprovar REGIMENTO INTERNO da Cidade da Criança;
- XIV - decidir os casos omissos.

Artigo 23 - Os membros da Diretoria e associados, entre os quais não se estabelecerão direitos e obrigações recíprocas, estarão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e fiscalizar a execução de suas resoluções;
- II - representar a CIDADE DA CRIANÇA em todos os atos da sua vida civil e
- III - submeter seus atos à aprovação da Diretoria e à Assembléia Geral, conforme disposição estatutária;

[illegible]



- IV - captar recursos financeiros para a entidade;
- V - privativamente assinar títulos judiciais e extrajudiciais, realizar contratações e convênios e promover, juntamente com o (a) tesoureiro (a), movimentações bancárias podendo emitir, assinar e endossar títulos bancários e outorgar procuração para este fim ao vice-presidente;
- VI - administrar ordinariamente a CIDADE DA CRIANÇA, orientar os trabalhos internos, expedir ordens de serviços, contratar e demitir empregados, de acordo com a Diretoria;
- VII - indicar o(a) gerente executivo(a) da instituição;
- VIII - designar os integrantes de cargos executivos para o exercício direto de atividades administrativas e supervisionar suas ações.

Artigo 25 - Compete ao Vice - presidente:

- I - substituir o Presidente na sua ausência ou seu impedimento;
- II - realizar as atribuições do Presidente quando por ele solicitado em atos que não forem de sua competência privativa;
- III - substabelecer mandatos outorgados pelo Presidente.

Artigo 26 - Compete ao (à) Tesoureiro(a):

- I - orientar e fiscalizar as arrecadações e doações feitas à entidade;
- II - elaborar relatório financeiro mensal e balanço patrimonial do exercício anual das despesas e receitas da entidade;
- III - assinar juntamente com o presidente os títulos extrajudiciais bancários que resultem em responsabilidade financeira para entidade;

Artigo 27 - Compete ao Secretário Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II - elaborar parecer em processos administrativos internos;
- III - assinar correspondências da entidade, providenciando a realização do orçamento anual;
- IV - efetuar pagamentos de contratos e títulos sob a responsabilidade da Diretoria e com autorização desta;
- V - exercer funções ou encargos atribuídos pelo Presidente e/ou Tesoureiro (a).

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

AVERBADO

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28 – O Conselho Fiscal é composto por 3(três) associados, por um período de 03(três) anos, eleito pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reúne – se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre o balanço Patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das despesas;
- II – assessorar o (a) Tesoureiro (a) na administração dos bens da Cidade da Criança;
- III – dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado sobre assuntos econômicos financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Lucymara F. Santos

Conceição Abreu

Ribeiro

Monteiro

Rumelumb

Dr.ªc. R. R. R.

Dr.ªc. R. R. R.

Dr.ªc. R. R. R.

Dr.ªc. R. R. R.

Dr.ªc. R. R. R.



TÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 30 - O patrimônio social será constituído por contribuições, legadas e subvenções, doações ou qualquer outro auxílio e bens imóveis, móveis ou semoventes que a CIDADE DA CRIANÇA possua ou venha a possuir.

Artigo 31 - O patrimônio constituído de recursos e rendas e eventuais resultados operacionais da CIDADE DA CRIANÇA será utilizado, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e fins sociais e institucionais; e somente poderá ser alienado mediante aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As subvenções e doações recebidas pela entidade serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO

Artigo 32 - O patrimônio financeiro da CIDADE DA CRIANÇA é constituído pelas operações realizadas com a finalidade de suprir suas necessidades materiais e econômicas, utilizando os recursos financeiros disponíveis ou disponibilizados por terceiros em seu favor.

Parágrafo único - A entidade aplicará, em gratuidade, pelo menos 20%(vinte por cento) da receita bruta, proveniente da venda de serviços, acrescidas da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Artigo 33 - Os créditos e débitos oriundos das atividades financeiras da CIDADE DA CRIANÇA serão informados mensalmente à Diretoria, através de relatório e integrarão o balanço patrimonial do seu exercício anual.

Artigo 34 - Em nenhuma hipótese o patrimônio financeiro será destinado a investimentos em favor de terceiros ou a fins estranhos aos da entidade.

AVERBADO

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A CIDADE DA CRIANÇA aplicará seus recursos e bens tão somente na realização de suas finalidades e exclusivamente no território nacional.

Lucy F. Santos
Concelção Abreu
Rita
Simões Filho
Lucy F. Santos
Concelção Abreu
Rita
Simões Filho
Lucy F. Santos
Concelção Abreu
Rita
Simões Filho



Artigo 44 - A presente ALTERAÇÃO do Estatuto da CIDADE DA CRIANÇA será averbada no Registro nº 156, Livro A - 01, realizado em 29 de janeiro de 1998, no Cartório de Registro e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Simões Filho - BA. sob o nº de ordem 3035, no Protocolo A, nº 01, fls. 94 e passará a vigor como novo Estatuto da instituição em seu inteiro teor, revogando-se as disposições anteriores e contrárias, após a sua aprovação pela Assembléia Geral e promoção do registro no Cartório competente.

Parágrafo Único - A atual diretoria deverá promover averbação desta alteração até o término do seu mandato.

AVERBADO

Artigo 45 - Após o registro aludido no art. 41, a CIDADE DA CRIANÇA promoverá meios para que seja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Estadual de Assistência Social e no Conselho Nacional de Assistência Social, solicitando do órgão competente sua declaração como entidade de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL.

Vale ressaltar que, a maioria das alterações realizadas foram para adequar o Estatuto da Cidade da Criança à Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e ao decreto Lei Federal nº 2.536 de 06 de abril de 1998, e que houve inclusão nos órgãos de Composição Administrativa do Conselho Fiscal que terá atuação autônoma para promover a fiscalização do patrimônio e financeiro da instituição, como também, que os atuais sócios beneméritos e voluntários deverão apresentar no prazo de seis meses, a contar do registro da alteração proposta, documentação comprobatória de sua identidade e de sua residência, sob pena de exclusão dos quadros da Associação. Em havendo quorum exigido pelo artigo 15 do estatuto para deliberar a respeito da alteração proposta, e toda ela lida e comentada, passa esta Assembléia Geral a deliberar sobre a mesma e, nada tendo a aduzir, a presente Assembléia aprova por unanimidade a referida alteração que nos moldes do seu artigo 44 passará a vigor como novo estatuto da Instituição em seu inteiro teor, revogando-se as disposições anteriores e contrárias, após a sua aprovação pela Assembléia Geral e promoção do registro no Cartório competente. Dando prosseguimento à pauta, a mesa diretora propôs a eleição da nova diretoria, uma vez que o mandato da atual diretoria deverá fundar-se em 02 de agosto de 2003, indicando para compor, o órgão, na condição de Presidente, Josef Dolle, Vice - Presidente Kleber Santana, 1ª Tesoureira Anna Marie Helene Elsener e 2º Tesoureiro Edesio de Souza Conceição, de acordo com a alteração estatutária proposta e aprovada, a qual passará a cumprir o seu mandato pelo período de três anos, a partir de sua posse, que dar-se-á a 02 de agosto de 2003. Pondo a indicação para deliberação da Assembléia, foi esclarecido pela sócia Maria D'ajuda Soares Martins que a proposta de alteração estatutária indica a necessidade de Vice - Presidente para diretoria, excluindo-se o 2º Tesoureiro na sua composição, ao que a mesa diretora entendeu haver necessidade de retificação para acolher tal exclusão, uma vez que, na alteração estatutária aprovada não existe este cargo e que a diretoria eleita é para exercer o mandato de acordo com a mesma. Pondo-se a deliberar a Assembléia decidiu que aprova a indicação proposta pela mesa diretora. E, proposta sua eleição, esta foi eleita à unanimidade pelos presentes. Dando encaminhamento a pauta do edital de convocação, foi apresentada pela diretoria a prestação de contas do exercício financeiro do ano 2001 e 2002, cujos os balancetes foram colocados à disposição dos presentes em Assembléia, que após sua leitura decidiram que aprovam as contas apresentadas à unanimidade. No que diz respeito às demais ocorrências, a mesa diretora propõe a eleição do Conselho Fiscal, de acordo com a alteração estatutária aprovada pela Assembléia Geral, nesse ato, o qual exercerá o seu mandato a partir de 02 de

Alachado

Souza

Rib

Rumb

Diac. H. H. H. H.

Alm

Alm

Alm



agosto de 2003 até 02 de agosto de 2006, junto com a diretoria eleita, os quais serão empossados após término do mandato da diretoria atual, indicado os nomes dos seguintes sócios para sua composição: Senhora Hortência Gomes Pinho e Robson Lopes de Carvalho e Maria D'ajuda Soares Martins. Posta em votação a proposta da referida chapa foi aceita e eleita a unanimidade pela Assembléia. Aberta a oportunidade para pronunciamento das demais ocorrência da mesa diretora e Assembléia Geral, estes nada declararam, pelo que o presidente desta sessão deu por encerrados os trabalhos desta Assembléia Geral, com a presença dos sócios acima indicados e também da sócia Neuza Goveia Conceição e eu, Silvia Santos Cavalcante, dou por encerrada esta ata, ora aprovada por todos os presentes e que vai por mim assinatura e também pela presidente desta sessão e, em lista anexa, pela mesa diretora e pelos os demais sócios aqui reunidos.

Silvia Santos Cavalcante
Marcelo Santana *06.11.28*
DIRETORIA ELEITA

DIRETORIA ATUAL

Josef Dolle
JOSEF LUCAS DOLLE (FREI LUCAS) **Presidente**
CPF.: 166.738.593-34

Wonita Santos Alves
WONITA SANTOS ALVES **Diretora**
CPF.: 219.619.135-34

Lúcia de Fátima Freitas A Nogueira
LÚCIA DE FÁTIMA FREITAS A NOGUEIRA **1ª Secretária**
CPF.: 563.995.457-49

Antônio Oliveira dos Anjos
ANTÔNIO OLIVEIRA DOS ANJOS **2º Secretário**
CPF.: 058.321.875-04

Anna Marie Helene Elsener (Irmã Paulina)
ANNA MARIE HELENE ELSENER (Irmã PAULINA) **1ª Tesoureira**
CPF.: 054.430.755-00

Robson Lopes de Carvalho
ROBSON LOPES DE CARVALHO **2º Tesoureiro**
CPF.: 487.544.045 - 68

Josef Dolle
JOSEF LUCAS DOLLE (FREI LUCAS) **Presidente**
CPF.: 166.738.593-34

Kléber Santana
KLÉBER SANTANA **Vice - Presidente**
CPF.: 406.366.405.82

Anna Marie Helene Elsener (Irmã Paulina)
ANNA MARIE HELENE ELSENER (Irmã PAULINA) **Tesoureira**
CPF.: 054.430.755-00

Silvia Santos Cavalcante
SILVIA SANTOS CAVALCANTE **Secretaria Geral**
CPF.: 445.746.225-04

CONSELHO FISCAL

Hortência Gomes Pinho
HORTÊNCIA GOMES PINHO
CPF.: 465.541.145-72

Robson Lopes de Carvalho
ROBSON LOPES DE CARVALHO
CPF.: 487.544.045 - 68

Maria D'ajuda Soares Martins
MARIA D'AJUDA SOARES MARTINS
CPF.: 105.234.805-04

AVERBADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
COMARCA DE SIMÕES FILHO - BA.	
Apresentado para AVERBAÇÃO e apontado sob	
n.º de ordem	5368 no Protocolo A n.º 01 fls. 165
Registro n.º	— Livro A-01 fls. 48 e v.
Averbação N.º	01 No Registro N.º 156
Simões Filho - Ba.	13/Novembro/2003
Assinatura	<i>Conceição Flum</i>
Lucymara Freitas dos Santos - Titular	
Conceição Aparecida D. Abreu - Sub-Oficial	